



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2655/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 18/07/23

Hora: 16:00

Ementa: "Institui no Município de Nanuque – MG áreas de interesse socioeconômico e autoriza o poder executivo a criar dispositivos legais necessários para sua regulamentação e implantação, e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo criar áreas de interesse socioeconômico, para implantação das obras de infraestrutura da ferrovia, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Parágrafo único - A área de que trata o caput abrangerá o trajeto de percurso e de domínio da ferrovia e seus respectivos armazéns, estações e áreas de manobra, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo, de acordo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município, proceder a alienação, gravame e/ou cessão dos bens municipais que forem declarados de interesse socioeconômico, podendo ser regulamentado por meio de Decreto.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a proceder as necessárias desapropriações, com ônus para as empresas autorizadas ou concessionárias, no âmbito do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, para a criação do complexo ferroviário, sua área de domínio para o leito de seu percurso e respectivos armazéns, estações e áreas de manobras da Ferrovia.

Parágrafo único - A criação de uma zona ferroviária envolvendo armazéns, estações, e área de domínio por esta Lei não eximem o Poder Público e/ou particulares de promoverem o devido licenciamento ambiental perante o órgão competente, consoante a Lei Complementar nº140/2011.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo, a conceder isenção dos tributos, impostos e taxas municipais às empresas que se instalarem no Município e que tiverem atividades relacionadas ao complexo ferroviário.

Parágrafo único - Os prazos de concessão e alíquotas dos benefícios previstos no Caput, bem como, o enquadramento das empresas será regulamentado via decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos dezoito dias de julho de 2023.



Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal